



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 021/2013

PROCESSO Nº 00059.000128/2013-21

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pelas Portarias n°s 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012 e 99, de 23 de abril de 2013, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 24 de abril de 2013,, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n°s. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de material, peças e ferramentas com prestação de serviços (mão-de-obra) de melhoria em elevadores, de fabricação ORONA, conforme especificações constantes do **Termo de Referência** – **Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 24 de julho de 2013

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:
 - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo de sanção aplicada;
 - 3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - 3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do item e seus subitens.

- **5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30 do dia 24 de julho de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - **5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
 - **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- **5.6** As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**.
- **5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II** (**Proposta Comercial**) deste Edital, e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet opção "**Enviar anexo**", ou por meio do fax (**61**) **3411-4305/3411-3425** ou, ainda, pelo e-mail **cpl@planalto.gov.br**, no prazo de **até 02** (**duas**) **horas**, após convocação do(a) pregoeiro(a), em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e encaminhamento dos originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data de encerramento da sessão pública. A Proposta deverá conter:
 - **5.9.1** especificação clara e completa dos equipamentos/serviços, incluindo marca/modelo, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I**, sem conter alternativa de preços, de marca ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **5.9.2** preços unitário e total do item descritos na **Planilha de Composição de Preços** constante do **Anexo II** (**Proposta Comercial**), deste edital, expressos em R\$ (reais), **com aproximação de até duas casas decimais**.
 - **5.9.3** prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 5.9.4 Prazo de execução do objeto em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S), que será emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia.
- **5.9.5** declaração de que prestará durante **12 (doze) meses**, no mínimo, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos serviços realizados, bem como substituição de peças e materiais aplicados, em caso de defeito, sem ônus adicional.
- **5.9.6** declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.9.7** razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **5.9.8** meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, facsímile e e-mail.
- **5.10** É vedado a subcontratação do objeto deste edital.
- **5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPCÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir **das 9h30 do dia 24 de julho de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 021/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10** (**dez**) **minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - **7.11.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (**cinco por cento**) superiores à melhor proposta classificada;
 - **7.11.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (**cinco**) **minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **7.11.3** a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **7.11.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **7.11.5** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.11.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **7.11.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 8.3 O critério de julgamento das propostas será MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada subitem constante na planilha do item 5 do Termo de Referência Anexo I deste edital, sob pena de a proposta ser recusada após a fase de lances se houver algum subitem sem cotação.
- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e **houver equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2° da Lei n° 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, pelo sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, constantes do **subitem 5.5** do **edital.**
- **9.4** o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, os seguintes documentos:
 - **9.4.1** Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) sendo, no mínimo, um **engenheiro mecânico**.
 - **9.4.2** Atestado(s)/declaração de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha executado, satisfatoriamente, serviços compatível com o objeto desta licitação (melhoria/modernização e/ou instalação de elevadores).
 - **9.4.3** Declaração de vistoria fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia comprovando que a licitante conheceu os elevadores e seus ambientes, fez o levantamentos das condições dos poços e identificou as possíveis adaptações necessárias nos seus equipamentos, bem como

tomou conhecimento das complexidades e dificuldades que envolverão os serviços e assim possa elaborar corretamente sua proposta.

- 9.4.3.1 As vistorias deverão ser agendadas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação por meio do telefone (61) 3411-2524 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, em dias úteis.
- **9.4.4** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1** (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - 9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- **9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1**, **9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- **9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - **9.7.1** em original;
 - **9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - 9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
 - **9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.
 - 9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser encaminhada via fax

- (61) 3411-3425 ou 3411-4305, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.7.1.
- **9.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2** (**dois**) **dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada de **todos os documentos remetidos via fax** ou **e-mail**, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 021/2013

- **9.10** No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.11** Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao(à) pregoeiro(a), até às **17h do dia 18 de julho de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 19 de julho de 2013, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br , via fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou

protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.

- 11.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
- 11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema Comprasnet.
 - **12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **12.3** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico Sistema Comprasnet.
- **12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
 - **12.7.1** Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O valor estimado da despesa é da ordem de R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil e novecentos e cinquenta reais).
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: **060138**; Natureza de Despesa: **4490.30**.

14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.



15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução do objeto deverá ser de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (**Apêndice I**), que será emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

16. GARANTIA

- **16.1.** A licitante vencedora deverá prestar garantia durante **12 (doze) meses**, no mínimo, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos serviços realizados, bem como substituição de peças e materiais aplicados, em caso de defeito, sem ônus adicional para a Presidência da República.
 - **16.1.1** Em caso de intervenção, a assistência técnica deverá ocorrer no prazo de **até 48** (**quarenta e oito**) **horas**, após a notificação da Coordenação-Geral de Engenharia, conforme estabelecido no **subitem 6.1.12.1** do **Termo de Referência Anexo I** do edital.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1** Findo o processo licitatório o licitante vencedor regularmente convocado, celebrará contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste Edital.
 - **17.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).
 - **17.1.2** A Presidência da República realizará consulta ao SICAF, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.
- 17.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na alínea "a" do subitem 22.1 deste Edital e demais penalidades previstas na legislação, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
- **17.3** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **17.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **17.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 17.2**.
- **17.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **17.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2013** a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia previsto no **subitem 6.1.12** do **Termo de Referência** – **Anexo I** do edital.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** Será nomeado um gestor titular e um substituto para fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- **19.3** A Presidência da República se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com este edital.

20. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **20.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- **20.1.2** Manter seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.
- **20.1.3** Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação Geral de Engenharia.
- **20.1.4** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- **20.1.5** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.
- **20.1.6** Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.
- **20.1.7** Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste edital.

- **20.1.8** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 20.1.9 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- **20.1.10** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e do Contrato que vier a ser assinado.
- **20.1.11** Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- **20.1.12** Apresentar, dentro do prazo de **até três dias úteis**, após a assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - **20.1.12.1** nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
 - **20.1.12.2** placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.
- **20.1.13** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- **20.1.14** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **20.1.15** Manter durante o período de execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2 Caberá à Presidência da República

- **20.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- **20.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- **20.2.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva prestação e aceite dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobranca.
 - **21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 21.1.2 Para execução do pagamento de que tratam os subitens 21.1 e 21.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em detra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **21.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.
 - **21.6.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30** (**trinta**) **dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

- **21.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **21.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

- **22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - **b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por hora excedente ao prazo de 48 horas estabelecido para atender e solucionar as chamadas de assistência técnica;
 - c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços limitada a incidência a **10** (**dez**) **dias**;
 - **d**) multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "c"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - f) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e
 - g) advertência.
- **22.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **22.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **22.6** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **22.7** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **23.1.1** Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **23.1.2** For envolvido em escândalo público e notório;
 - **23.1.3** Quebrar o sigilo profissional;
 - **23.1.4** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - 23.1.5 Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- **23.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **23.4** É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.
- **23.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- **23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

- **23.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **23.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **23.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **23.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - 23.14.1 Anexo I Termo de Referência
 - 23.14.1.1 Apêndice I Ordem de Serviço
 - 23.14.1.2 Apêndice II Termo de Recebimento Definitivo
 - **23.14.1.3** Apêndice III Termo de Garantia
 - 23.14.2 Anexo II Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
 - **23.14.3** Anexo III Minuta de Contrato
- **23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 09 de julho de 2013.

Maria de Fátima Campos Oliveira

Pregoeira/PR

ANEXO I



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 021/2013 PROCESSO Nº 00059.000128/2013-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para agregar melhorias tecnológicas nos elevadores do Palácio do Planalto, de fabricação ORONA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Agregar recursos tecnológicos que melhorem o funcionamento, uso, segurança e o controle dos elevadores.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Instalação de serviço de ascensorista

Deverá ser instalado o recurso de serviço de ascensorista em três elevadores, com o objetivo de permitir que os mesmos possam ser alterados do modo automático para o manual.

3.2 Proteção para carga

Deverá ser instalada proteção em um elevador para que o mesmo possa ser utilizado para o transporte de cargas. A proteção deverá ser lavável, de encaixe e removível de forma simples e sem causar marcas na cabine.

3.3 Instalação de intercomunicadores

Deverá ser instalado em dez elevadores sistema de intercomunicação da cabine com a Brigada, para uso em casos de pane.

3.4 Instalação de IPD's

Deverão ser instalados 50 IPD's de pavimento para dez elevadores, compostos de display com indicador de posição, sensores magnéticos e imã para leitura do IPD, bem como kit para instalação no quadro de comando que fornecerá dados para o IPD.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser concluídos em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

5. CUSTO ESTIMADO

COLIC/ B/(OS) 5.1 O custo está estimado em R\$92.950,00, conforme orçamento anexo demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviço de ascensorista	3	3.250,00	9.750,00
2	Protetor acolchoado	1	2.700,00	2.700,00
3	Intercomunicadores cabine/Brigada	10	3.150,00	31.500,00
4	IPD's de pavimento	50	980,00	49.000,00
Soma				92.950,00

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Licitante vencedora:

- 6.1.1 Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.
- 6.1.2 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia.
- 6.1.3 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 6.1.4 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.
- 6.1.5 Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.
- 6.1.6 Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Termo.
- 6.1.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.
- 6.1.8 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 6.1.9 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas

por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo e do Contrato que vier a ser assinado.

- 6.1.10 Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- 6.1.11 Apresentar, dentro do prazo de até três dias úteis, após recebimento do empenho, para fins de credenciamento junto à Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
 - placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.
- 6.1.12 Garantir os serviços, peças e materiais por doze meses, a contar o recebimento mediante atesto e liberação da fatura para pagamento.
- 6.1.12.1 Em caso de intervenção esta deverá ocorrer em até 48 horas, após a notificação da Coordenação-Geral de Engenharia.
- 6.2 Da Presidência da República
- 6.2.1 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 6.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.
- 6.2.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até dez dias úteis, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

7. SANÇÕES

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por hora excedente ao prazo de 48 horas para atender e solucionar as chamadas de assistência técnica:
 - b) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- f) advertência.
- 7.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 7.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 7.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 7.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

8. HABILITAÇÃO

A Licitante que cotar o menor preço global deverá apresentar:

- a) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros dos seus responsáveis técnicos sendo, no mínimo, um engenheiro mecânico.
- b) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que tenha executado, satisfatoriamente, serviços de melhoria/modernização e/ou instalação de elevadores.

Observação: A exigência de Atestado, faz-se necessária para a comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante vencedora para atender ao objeto do certame; É de vital importância no trato da

coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência e resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (Parecer do STJ Recurso Especial nº 144.750 – São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185 de 25/09/2000, Seção 1, p. 68) A Administração Pública **tem o dever de exigir**, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica (Parecer do TJDF. ROMS nº 3432/DF. DJ 9 ago. 1994. Seção 3. p. 9097)

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Proposta de preços com a declaração de que prestará durante doze meses, no mínimo, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos serviços realizados, bem como substituição de peças e materiais aplicados, em caso de defeito, sem ônus adicional.
- e) Declaração de vistoria que será fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia. As vistorias deverão ser agendadas pelo telefone (61) **3411-2524** das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, em dias úteis.

Observação: A vistoria é indispensável para que as Licitantes conheçam os elevadores e seus ambientes, façam seus levantamentos das condições dos poços e identifiquem as possíveis adaptações necessárias nos seus equipamentos, bem como tomem conhecimento das complexidades e dificuldades que envolverão os serviços e assim possam elaborar corretamente as suas propostas.

ALEXANDRE TRINDADE DE M. SOUZA

Coordenação de Engenharia

Ciente

EDUARDO LEITE MAGALHÃES

Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos



APÊNDICE I PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 021/2013 PROCESSO Nº 00059.000128/2013-21

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ / 2013.

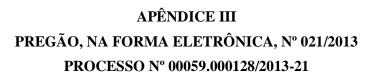
Empresa:	
CNPJ n°:	Fax:
And	exo
Contrato Nº	Data:
Brasília/DF, de	de 2013.
Assinatur a e Carimbo da Área	Demandante/Gestor de Contrato
Recebi a presente Ordem de Serviço e estou cie: (Local e Data)	
Nome Empresa Obs: Favor preencher o recebimento e enviar vi	a Fax (61) 3411-2524
obs. I avoi prechenci o reconnento e ciividi vi	u 1 u

APÊNDICE II PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 021/2013 PROCESSO Nº 00059.000128/2013-21



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº _____/ 2013.

D.	D ~								
Processo:	Pregão:								
Contrato N°: Ordem de Serviço N°									
Empresa:									
identificada, cujo(s) item(ns) constante(s) na	os serviços contratados em favor da empresa Nota de Empenho referente ao Contrato acima lade compatível(is) com os Critérios de Aceitação e contratação.								
Brasília/DF, de	de 2013.								
Assinatura e Carimbo da Área	Demandante/Gestor de Contrato								
Ciente. (Local e Data),	de de 2013.								
Nome Empresa									





(em papel timbrado da empresa)

TERMO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS (MODELO)

A empresaintermédio de seu representa, compromete-s				
I. O objeto tera aceite definitivo dos equipame	á prazo de garantia de entos/serviços.	() meses, a contar do
II. Durante o assistência técnica com manu substituição de peças e materi		orretiva dos	serviços real	lizados, bem como a
III. Em caso de durante o período de garantia comunicação.	e defeito, o pedido de , será formalizado por			
		(local),	de	2013.
	(assinatura do repres	entante legal)	
	Nome:			



ANEXO II PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 021/2013 PROCESSO Nº 00059.000128/2013-21

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 021/2013

Data de Abertura: 24 de julho de 2013.

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA I ORONA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE M FERRAMENTAS							
Subitem	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total				
1.1	Serviço de ascensorista	3						
1.2	Protetor acolchoado	1						
1.3	Intercomunicadores cabine/Brigada	10						
1.4	IPD's de pavimento	50						
Valor Total dos subitens (1.1+1.2+1.3+1.4)								

^(**) Valor que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:

- **1.1** prazo de validade da proposta de _____ (____) dias. No mínimo **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **1.2** prazo de conclusão dos serviços de até ____ dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (**Apêndice I**).
- **1.3** prazo de garantia dos serviços, peças e materiais por **12(doze) meses**, a contar o recebimento definitivo mediante atesto e liberação da fatura para pagamento (**Apêndice II**).

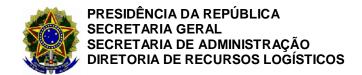
2. Declarações:

- **2.1** declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.**2 declarar que prestará durante 12 (doze) meses, no mínimo, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos serviços realizados, bem como substituição de peças e materiais aplicados, em caso de defeito, sem ônus adicional.



3. Dados da em	presa:			
Empresa/Razão	Social:			
Endereço:				
CEP:				
CNPJ:				
Inscrição Estadu	al:			
Telefone:			Fax:	
Banco:	Agência:		Conta-Corren	te:
E-mail:				
4. Quanticação Nome completo: CPF: RG: Cargo:	do preposto autoriza	ado a tirmar o C Cel:	ontrato:	
Nacionalidade:				
		_, de		_ de 2013.
(Nome completo do d	leclarante (Resp	onsável legal)	





ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 021/2012

CONTRATO	PARA	FORN	VECIME:	NTO	DE
MATERIAL,					
PRESTAÇÃO	DE SERV	VIÇOS (N	AÃO-DE	-OBRA) DE
MELHORIA E					
ORONA, QUE	, ENTRE	SI, FAZI	EM A U	NIÃO,	POR
INTERMÉDIC	DA PRE	SIDÊNCI	A DA R	EPÚBL	ICA,
\mathbf{E}	\mathbf{A}			EMPR	RESA
•••••		•••••	•••••		

PROCESSO Nº 00059.000128/2013-21

CONTRATO Nº /2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor WÁLTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade n° - SSP/....., e do CPF n°, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 021/2013, consoante consta do Processo nº 00059.000128/2013-21, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material, peças e ferramentas com prestação de serviços (mão-de-obra) de melhoria em elevadores, de fabricação ORONA, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 021/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 021/2013 e seus anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3) Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação Geral de Engenharia.
- 5) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 6) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.
- 7) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.
- 8) Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 9) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.
- 10) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 12) Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

- 13) Apresentar, dentro do prazo de até três dias úteis, após a assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
 - b) placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.
- 14) Prestar durante 12(doze) meses, no mínimo, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos serviços realizados, bem como substituição de peças e materiais aplicados, em caso de defeito, sem ônus adicional para a Presidência da República, conforme previsto no **item 16** do edital.
- 15) Em caso de intervenção, os serviços de assistência técnica deverão ocorrer no prazo de **até 48** (**quarenta e oito**) **horas**, após a notificação da Coordenação-Geral de Engenharia, conforme previsto no **item 16** do edital.
- 16) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 17) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 18) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 19) Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 021/2013.
- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- 4) Proceder ao pagamento deste Contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 5) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 6) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 7) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9) Receber os serviços, objeto deste Contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n° **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

2

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço – OS**, que será emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia prevista no **item 18** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os	recur	SOS	s nece	ssár	ios	ao	ateı	ndimento	das	desp	pesa	s, no	valor	de	R\$	•••••	((),
cor	rerão	à	conta	do	PT	RES	S: (060138;	Natur	eza	da	Desp	esa: 4	1490	.30;	Nota	de	Empenho:
		,	de															

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por hora excedente ao prazo de 48 horas estabelecido para atender e solucionar as chamadas de assistência técnica:
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

CONTRATADA